

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 052/2013**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física de **LUIZ ALBERTO SGARBOSSA**, brasileiro, engenheiro mecânico, CREA/RS 81308, CPF n° 410.933.800-04, residente e domiciliado na Av. Felisbino Cirino Rodrigues, n° 522, na cidade de Caseiros/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o Contratado prestará ao Contratante os serviços de avaliação dos automotores abaixo descritos, estabelecendo preço mínimo para alienação em hasta pública:

<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR</b>
VEÍCULO PAS/MICROONIBUS usado; marca I/Jinbei; modelo Topic Sl; Placa: ISR 1368; Ano 2011/2011; Cor: branca; Cap/Pot/Cil: 13P/123CV; Combustível: Gasolina; Chassi:	<b>R\$ 150,00</b>

LSYHDAAB7BK148571; Sem restrição/estrangeiro.	
VEÍCULO PAS/MICROONIBUS usado; marca I/Jinbei; modelo Topic S1; Placa: ISR 1367; Ano 2011/2011; Cor: branca; Cap/Pot/Cil: 13P/123CV; Combustível: Gasolina; Chassi: LSYHDAAB5BK148570; Sem restrição/estrangeiro.	<b>R\$ 150,00</b>
RETROESCAVADEIRA usada; Marca: Caterpillar; Modelo: 416D 4X2; Série: 7SG04842.	<b>R\$ 300,00</b>
MOTONIVELADORA usada; Marca: Huber; Modelo: 165S; Série: 165S1062.	<b>R\$ 300,00</b>
ÔNIBUS usado; Marca/modelo: M.BENZ/LO 814; Placa: KMP 0978; Ano: 1997/1997; Cor: Branca; Cap/Pot/Cil: 028P/136CV; Combustível: Diesel; Chassi: 9BM688176VB119007; Sem restrição/nacional; Licenciamento 2013.	<b>R\$ 200,00</b>
PAS/AUTOMOVEL usado; Marca/modelo: FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX; Placa: ION 6844; Ano: 2007/2008; cor: Vermelha; Cap/Pot/Civ: 5P/071CV; Combustível: Alcool/gasolina; chassi: 9BD11940581048905; sem restrição/nacional; Licenciamento 2013	<b>R\$ 150,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, em até 10 dias após a entrega dos laudos de avaliação.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 12 de agosto de 2013.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Luiz Alberto Sgarbossa**  
**Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_